



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 131/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ursula Paulino, nº. 721, apto 201, Bloco 6, Bairro Cinquentenário, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.499.725/0001-02, neste ato representada pelo sócio Sr. Ricardo Canabrava Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.418.016-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 047/2016, Dispensa de Licitação nº. 016/2016 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos, observadas as especificações abaixo e em consonância com todos os termos deste instrumento contratual.

**1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

QUANT.	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	Serviço	Orçamento para obras de reforma	PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL DE ITAPEÇERICA-MG	R\$ 6.350,00
01	Serviço	Orçamento para obras de reforma	PARTE PÚBLICA DA RODOVIÁRIA DE ITAPEÇERICA-MG	R\$ 2.550,00
01	Serviço	Orçamento para obras de reforma	QUADRA POLIESPORTIVA DE MARILÂNDIA DISTRITO DE ITAPEÇERICA-MG	R\$ 5.500,00

**1.3 Os serviços compreenderão:**

**1.3.1** Visita ao local para identificação e coleta de dados do imóvel onde serão executadas as obras;

**1.3.2** Levantamento de quantitativos das obras civis no local (memória de cálculo);

**1.3.3** Coleta de Preços dos materiais específicos;

**1.3.4** Elaboração de planilhas de preços conforme orientação tabela SINAPI;

**1.3.5** Elaboração de memoriais descritivos e memórias de cálculo pertinentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### 1.3.6 Elaboração de cronogramas físico-financeiros;

1.3.7 Emissão e fornecimento de cópias dos relatórios finais a serem entregues ao contratante impresso e digital contendo: Planilha de quantidade e preços, composição de custo unitário, composição do BDI, curva ABC de serviços e insumos, memorial descritivo e proposta de fornecedores;

1.3.8 Anotação de Responsabilidade Técnica respectivas aos orçamentos e serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

2.2 No preço estão inclusas despesas, custos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, bem como despesas com transporte, mão de obra, equipamentos, insumos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão executados mediante o recebimento da Autorização de Serviços com a descrição destes e assinada pelo Contratante.

3.2 Os projetos arquitetônicos deverão ser compostos de, no mínimo uma planta baixa; dois cortes, sendo um longitudinal e um transversal da planta baixa; duas fachadas, a fachada principal e a fachada secundária.

3.3 Os projetos deverão prever, no mínimo, a forma da edificação, os tamanhos dos ambientes, as cores e os materiais básicos da edificação.

3.4 Deverão ser observadas a economia, a praticidade de manutenção, a acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção, o espaço e a funcionalidade da edificação, observados os preceitos do art. 12 da Lei 8666/93 que assim prescreve:

Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: I - segurança; II - funcionalidade e adequação ao interesse público; III - economia na execução, conservação e operação; IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

3.5 Os projetos complementares para as obras de reforma de edificação incluem, projeto estrutural, hidráulico e elétrico.

3.6 As planilhas deverão ser elaboradas com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, orçamentos detalhados com a composição dos preços unitários, preços totais parciais e preço global para execução total da obra.

3.7 Os serviços deverão ser elaborados especificamente para a reforma de cada edificação, de forma a facilitar a execução e o controle das medições pela equipe de fiscalização contratual.

3.8 As planilhas orçamentárias devem conter subtotais para cada grupo de serviços que compõem uma etapa ou parcela do empreendimento, bem como apresentar, dentre outras, as seguintes informações nos títulos da planilha: descrição da obra a que se refere; data-base do orçamento; nome; habilitação; número de registro no órgão competente e assinatura do responsável técnico que elaborou o orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vígário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.9** Os orçamentos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes colunas: item ou subitem; (código da composição de custo unitário, no caso de ser utilizada uma composição obtida em sistema referencial de custos) descrição do serviço; unidade de medida; quantidade do serviço; preço unitário do serviço e preço total de cada serviço.

**3.10** Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir proficiência para elaborar planilhas e critérios para detalhamento dos custos.

**3.11** Os orçamentos deverão refletir o menor custo e as melhores soluções para execução das obras.

**3.12** Os documentos elaborados deverão conter todas as informações e detalhes construtivos para a execução completa das obras de acordo as legislações vigentes e normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto desta licitação, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dela adquiridos e/ou assumidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 399 - 02.07.01.26.451.0022.2133-3.3.90.39.00
Ficha 494 - 02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.39.00
Ficha 510 - 02.09.01.27.813.0023.1191-3.3.90.39.00

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será liberado após a entrega dos trabalhos (parcialmente de acordo com a entrega dos orçamentos e projetos de cada obra) e a respectiva aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal.

**6.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**6.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**6.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**7.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

9.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato o Sr. Sérgio Augusto Lobo.

9.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços, objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

10.3 As multas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além de responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas nos seguintes casos:

a) **retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.3.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**10.3.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.4.** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**10.4.1.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**10.4.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.4.3.** Falhar ou fraudar na execução do serviço;

**10.4.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.5.** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**10.6** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

**10.7** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**10.8** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.9** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente de infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**11.1** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**11.2** O prazo de execução e entrega dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, cujo prazo começará a fluir na data do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Executar os serviços com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o processo administrativo e a proposta que deram origem a esta contratação.

**12.2** Promover no prazo estipulado pelo Contratante a correção ou substituição, no todo ou em parte dos serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.3** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**12.4** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, bem como despesas com transporte, mão de obra, equipamentos, insumos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

**12.5** Responsabilizar perante o Contratante ou terceiros por ações ou omissões decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.6** Emitir e fornecer ao Contratante os relatórios finais impressos e em cópia digital contendo os documentos relacionados no objeto.

**12.7** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos orçamentos e serviços prestados.

**12.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar os serviços prestados em desacordo com as especificações apresentadas.

**13.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**13.3** Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo fiscal do contrato.

**13.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.5** Emitir Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

**14.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.

**14.3** Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**16.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**16.1.2** Nos preceitos de direito público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vígário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2016;

**16.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 12 de abril de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF nº. 547.462.056-04  
Secretário Municipal de Obras e Transporte

*Ricardo J. Oliveira*

**CONTRATADA: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ricardo Canabrava Oliveira  
CPF nº. 038.418.016-76

Testemunha:

*Angelo F. S. Braga*

Nome: ANGELO F. S. BRAGA  
CPF: 030903356-03

Testemunha:

*Johnny Filadelfo de Jesus M. Gomes*

Nome: Johnny Filadelfo de Jesus M. Gomes  
CPF: 123.587.926-75

Visto:

*Edson Araújo Rios*  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## **EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Contrato Administrativo nº. 131/2016. Processo Administrativo nº. 047/2016 – Dispensa de Licitação nº. 016/2016.**

Contratado: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos.

Valor Global: R\$ 14.400,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 399 – 02.07.01.26.451.0022.2133-3.3.90.39.00;

Ficha 494 – 02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.39.00;

Ficha 510 – 02.09.01.27.813.0023.1191-3.3.90.39.00;

Prazo de execução: 45 dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de vigência: 60 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 12-04-2016.

### **Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 12/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Lilliane Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2016**

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 131/2016, parte integrante do Processo Administrativo nº. 047/2016 – Dispensa de Licitação nº 016/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ursula Paulino, nº. 721, apto 201, Bloco 6, Balroo Cinquentenário, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.499.725/0001-02, neste ato representada pelo sócio Sr. Ricardo Canabrava Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.418.016-76, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de execução e vigência do contrato em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos, conforme discriminado no termo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de execução e vigência**

**2.1** - O prazo de execução e vigência do contrato fica prorrogado a partir de 11 de junho de 2016 encerrando-se em 25 de julho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação**

**3.1** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação**

**4.1.** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica/MG, 09 de junho de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Sérgio Augusto Lobo – CPF nº. 547.462.056-04  
Secretário Municipal de Obras e Transporte

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

*Ricardo L. Oliveira*

**CONTRATADA: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ricardo Canabrava Oliveira  
CPF nº. 038.418.016-76

Testemunha:

Nome:

CPF: 19900674638

Testemunha:

Nome:

CPF:

Visto:

*Helena*  
Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins  
OAB/MG 93.694  
Secretaria Jurídica Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500  
35550-000 – Itapeçerica – MG

EXMO SR  
ANTONIO DIANESE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

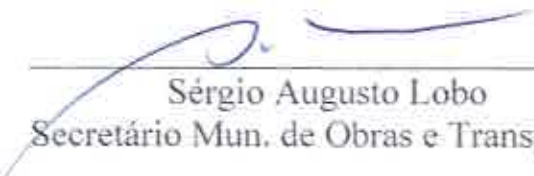
*A Sec Jurídica*  
*Sec Jurídica*  
*2016*

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar autorização de V.Sa. para a efetivação de Termo aditivo por mais um período de 45 dias no prazo de execução e vigência ao contrato 131/2016, com a **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, vencedora do certame licitatório para **Prestar serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos**, tendo em vista o internação hospitalar do engenheiro responsável pelos trabalhos em execução, o que demandará mais tempo para integração de um novo membro na equipe para o conhecimento das obras e término dos trabalhos.

Aguardando decisão de V.Sa.,  
Atenciosamente,

Itapeçerica, 09 de junho de 2016.

  
Sérgio Augusto Lobo  
Secretário Mun. de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

## EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 131/2016. Processo Administrativo nº. 047/2016 – Dispensa de Licitação nº. 016/2016.

Contratado: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução e vigência pelo período de 11-06-2016 a 25-07-2016.

Data da assinatura: 09-06-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 09/06/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Lilliane Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2016**

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 131/2016, parte integrante do Processo Administrativo nº. 047/2016 – Dispensa de Licitação nº 016/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ursula Paulino, nº. 721, apto 201, Bloco 6, Bairro Cinquentenário, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.499.725/0001-02, neste ato representada pelo sócio Sr. Ricardo Canabrava Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.418.016-76, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de execução e vigência do contrato em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos, conforme discriminado no termo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de execução e vigência**

**2.1** - O prazo de execução e vigência do contrato fica prorrogado a partir de 26 de julho de 2016 encerrando-se em 24 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação**

**3.1** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação**

**4.1.** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica/MG, 22 de julho de 2016.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF nº. 547.462.056-04  
Secretário Municipal de Obras e Transporte

*Ricardo L. Oliveira.*

**CONTRATADA: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ricardo Canabrava Oliveira  
CPF nº. 038.418.016-76

Testemunha:

Nome:

CPF: 19900674637

Testemunha:

Nome:

CPF: 277.145.356-87

Visto:

*Helena*  
Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins  
OAB/MG 93.694  
Secretaria Jurídica Municipal



*eficaz engenharia e serviços ltda me, com. 200  
(31) 3 8777-1080*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500  
35550-000 – Itapeçerica – MG

EXMO SR  
ANTÔNIO DIANESE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

*A Sec. Jurídica  
para análise e proar*  
*[Signature]*

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar autorização de V.Sa. para a efetivação de Termo aditivo por mais um período de 30 dias no prazo de execução e vigência ao contrato 131/2016, com a **EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, vencedora do certame licitatório para **Prestar serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos**, tendo em vista o internação hospitalar do engenheiro responsável pelos trabalhos em execução, o que demandará mais tempo para integração de um novo membro na equipe para o conhecimento das obras e término dos trabalhos.

Aguardando decisão de V.Sa.,  
Atenciosamente,

Itapeçerica, 22 de julho de 2016.

*[Signature]*  
Sérgio Augusto Lobo  
Secretário Mun. de Obras e Transportes



## EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 131/2016. Processo Administrativo nº. 047/2016 - Dispensa de Licitação nº. 016/2016.

Contratado: EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de elaboração de planilhas orçamentárias, projetos complementares, especificações executivas, cronogramas e memoriais descritivos para reforma de prédios públicos.

Objeto do aditivo: Prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe.

Prazo de execução e vigência: Prorrogados a partir de 26-07-2016 encerrando-se em 24-08-2016.

Data da assinatura: 22-07-2016,

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 22/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos